



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Administração e demais secretarias

A espécie: Pregão Presencial nº 052/2021.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais)

Forma de Pagamento: em até 30 dias após a entrega dos serviços

Os fatos:

Trata-se do registro de preços para futura execução de serviços de lavagens de veículos e equipamentos pertencentes a frota da administração pública municipal, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, apenas três empresas apresentaram suas ofertas, na sequência, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de **A. Camargo Confeccões Eireli ME**, vencedora de lote 01, item 06, tendo como valor global de R\$ 11.400,00 (onze mil quatrocentos reais); **Pereira & Alberton Ltda.**, vencedora de lote 01, itens de 02, 04 e 05, tendo como valor global de R\$ 41.560,00 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta reais); e **Josenei da Silva Nunes Arceno 0684841908** vencedora de lote 01, itens 01 e 03, tendo como valor global de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais); e não houve desclassificações e nem inabilitações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para futura execução de serviços de lavagens de veículos e equipamentos pertencentes a frota da administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, havendo ressalva de serem apenas três participantes quando se poderia ter mais, já que se trata de serviço comum e existem mais empresas ligadas ao setor.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram declaradas vencedoras as acima citadas. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **A. Camargo Confeccões Eireli ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/10/2021, Código de controle desta certidão: 313309773; a vencedora **Pereira & Alberton Ltda.**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/10/2021, Código de controle desta certidão: 503770510, a vencedora **Josenei da Silva Nunes Arceno 0684841908** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/10/2021, Código de controle desta certidão: 428693878. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, em razão do Decreto nº 4585/2021, onde designou fiscais para acompanhar(em) a execução do(s) mesmo(s), seja dada ciência a eles.

É o parecer.

Três Barras do Paraná, em 25 de outubro de 2021.

Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238